



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.575

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, CEP 05118-100, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA SÉRIE DI: BRRBRACRA0L8

Código ISIN dos CRA SÉRIE IPCA: BRRBRACRA0M6

Classificação de risco preliminar da emissão dos CRA realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA+(exp)sf(bra)"

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar - parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB-BI e o Bradesco BBI, "**Coordenadores**", comunicam, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 4 de julho de 2019, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão de CRA da Emissora ("**CRA Série DI**" e "**CRA Série IPCA**" respectivamente e, conjuntamente, os "**CRA**") para distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal, em 11 de outubro de 2019 ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**") perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores e a JBS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**" ou "**Devedora**"), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400 sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora ("**Emissão**"). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.**" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado, entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**"), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão de 10 de junho de 2019, sob o número 311.633/19-5, a qual foi publicada no jornal “Diário do Comércio, Indústria e Serviços” (“**Jornal**”) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) em 23 de agosto de 2019, conforme retificada e ratificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2019, cuja ata será publicada no Jornal e no DOESP após o seu efetivo arquivamento pela JUCESP.

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de agosto de 2019, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” após o seu efetivo arquivamento pela JUCESP.

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

3.1. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, da primeira e segunda séries da 4ª (quarta) emissão da Devedora, emitidas nos termos “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*”, celebrado em 23 de agosto de 2019, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente). Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA Série DI (“**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**”) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA Série IPCA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência e/ou anexas ao Prospecto Preliminar.

Securitizadora	A RB Capital Companhia de Securitização, acima qualificada.
Coordenador Líder	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Coordenadores	O Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI, o Bradesco BBI e o Santander, acima qualificados.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Escriturador	O Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, responsável pela escrituração dos CRA nos termos do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante.
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A., acima qualificado, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso.
Agência de Classificação de Risco	A Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA.



Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (" Lei 11.076 ") e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Número das Séries e da Emissão	A Emissão será a 5ª (quinta) emissão de CRA da Emissora e será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de sistema de vasos comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA Série DI e dos CRA Série IPCA não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries conforme definição conjunta pelo Coordenador Líder e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Código ISIN	Para os CRA Série DI: BRRBRACRA0L8; e Para os CRA Série IPCA: BRRBRACRA0M6.
Local e Data da Emissão dos CRA	A Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 11 de outubro de 2019.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, conforme o sistema de vasos comunicantes. Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores Institucionais para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais nos Pedidos de Reserva para os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA a ser alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA (" Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ").
Valor Total da Emissão	Inicialmente, o Valor Total da Emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (" Opção de Lote Adicional ") ou diminuído em razão da Distribuição Parcial, sendo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, ou diminuída em razão da Distribuição Parcial, sendo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Conforme definido no Prospecto Preliminar, os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 "); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Data de Vencimento	Observadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo dos CRA, resgate antecipado obrigatório dos CRA e a oferta de resgate antecipado dos CRA, a data de vencimento será (i) 16 de outubro de 2023 para os CRA Série DI; e (ii) 15 de outubro de 2024 para os CRA Série IPCA.
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI não será objeto de atualização monetária; O Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (" Valor Nominal Unitário Atualizado ").



Remuneração dos CRA Série DI	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento.
Remuneração dos CRA Série IPCA	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de spread de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração dos CRA será realizada semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2020 e o último nas as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Termo de Securitização.
Amortização Programada dos CRA	Haverá amortização programada dos CRA Série DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser pagas em 17 de outubro de 2022 e na Data de Vencimento dos CRA Série DI, conforme o Termo de Securitização. Não haverá amortização programada dos CRA Série IPCA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA Série IPCA.
Regime Fiduciário Série DI	Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (" Lei 9.514 "), para constituição do Patrimônio Separado Série DI. O Regime Fiduciário Série DI segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série DI do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado Série IPCA até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série DI e as Despesas Série DI.
Regime Fiduciário Série IPCA	Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, para constituição do Patrimônio Separado Série IPCA. O Regime Fiduciário Série IPCA segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão Série IPCA do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado Série DI até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA Série IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária CRA Série IPCA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Série IPCA e as Despesas Série IPCA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição da Taxa Substitutiva DI e/ou da Taxa Substitutiva IPCA (conforme definidas no Termo de Securitização), nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão (" Resgate Antecipado dos CRA ").
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures nas seguintes hipóteses: (i) a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora (" Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério "); e (ii) a partir de 1 de janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1, (xi), da Escritura de Emissão (" Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério, " Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures "). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate da respectiva Série, acrescido do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de uma ou de ambas as séries de CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA Série DI e/ou CRA Série IPCA, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA (" Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA "), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, o que não poderá exceder 3 (três) Dias Úteis da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (ii) o prêmio que será pago, o qual não poderá ser negativo; e (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.



	A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", do Prospecto.
Amortização Extraordinária dos CRA	Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, em conjunto ou de uma determinada Série das Debêntures, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA Série DI, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI; e (b) em relação aos CRA Série IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive). Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Amortização Extraordinária dos CRA", do Prospecto.
Preço de Amortização Extraordinária	Significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá corresponder (i) em relação aos CRA Série DI, à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da correspondente Remuneração dos CRA Série DI, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio Série DI; e (ii) em relação aos CRA Série IPCA, à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida do Prêmio Série IPCA.
Preço de Resgate dos CRA	O "Preço de Resgate" corresponde ao valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder (i) em relação aos CRA Série DI, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Série DI, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) em relação aos CRA Série IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA Série IPCA, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Série IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso.
Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária	É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série DI e aos Titulares de CRA Série IPCA, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o qual será correspondente a: Com relação aos CRA Série DI: (i) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,48\% \times \text{Duration Remanescente}$; (ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $0,40\% \times \text{Duration Remanescente}$; e (iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,27\% \times \text{Duration Remanescente}$. Com relação aos CRA Série IPCA: (i) para o período entre 16 de novembro de 2020 (inclusive) e 31 de dezembro de 2020 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$; (ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021: $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e (iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.



Prêmio Série DI	É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série DI na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Série DI, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério, e/ou na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA Série DI, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI, o qual será correspondente a: (i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $1,88\% \times \text{Duration Remanescente}$; (ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $1,13\% \times \text{Duration Remanescente}$; e (iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série DI: $0,75\% \times \text{Duration Remanescente}$.
Prêmio Série IPCA	É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA Série IPCA na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Série IPCA, decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Exclusivo Critério, e na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA Série IPCA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures IPCA, o qual será correspondente a: (i) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $3,75\% \times \text{Duration Remanescente}$; (ii) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $2,25\% \times \text{Duration Remanescente}$; (iii) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e 16 de novembro de 2022 (inclusive): $1,80\% \times \text{Duration Remanescente}$; e (iv) para o período entre 17 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA: $1,50\% \times \text{Duration Remanescente}$.
Duration Remanescente	Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, Prêmio Série DI e Prêmio Série IPCA, é o resultado da seguinte fórmula: $D = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{[\sum_{i=1}^q VN_{qi}] * 252}, \text{ em que:}$ q = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) dos CRA, considerados a partir da data do resgate antecipado; Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da Série em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou principal) da Série dos CRA em avaliação, calculado com base na fórmula da Cláusula 9.3, para os CRA Série DI, e da Cláusula 9.6, para os CRA Série IPCA, ambas do Termo de Securitização. No caso dos CRA Série DI, os eventos de remuneração serão calculados considerando a curva DIxPré divulgada pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos CRA Série DI, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel. No caso dos CRA Série IPCA, a correção monetária projetada será calculada utilizando-se a diferença entre a curva DIxPré e a curva Cupom IPCA divulgadas pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração e/ou amortização o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis dos CRA Série IPCA, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.
Resgate dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures	Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, realizada de forma conjunta, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observado o quórum de instalação previsto no Termo de Securitização: (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA Série DI em Circulação e de Titulares de CRA Série IPCA em Circulação, e, (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Emissora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.



Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado Série DI e/ou do Patrimônio Separado Série IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral Série DI e/ou uma Assembleia Geral Série IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e àqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Data de Integralização	A data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e da atualização monetária (conforme o caso), calculado <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (" Preço de Integralização "), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor. A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.
Escrituração	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3.
Direcionamento da Oferta	Durante o Período de Reserva, os CRA serão direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 60% (sessenta por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 40% (quarenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos a seguir. Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
Oferta Não Institucional	Os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, observado o percentual descrito no Direcionamento da Oferta acima, bem como o Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA, abaixo. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as Séries.
Oferta Institucional	A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o descrito no Direcionamento da Oferta acima, bem como o Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA, abaixo. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais.
Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA	Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional aqui estabelecidas e previstas no Prospecto Preliminar, bem como a regulamentação aplicável, e atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.



	A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA Série DI e para os CRA Série IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso os CRA objeto do respectivo Pedido de Reserva não sejam emitidos ou caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Remuneração dos CRA Série DI e para a Remuneração dos CRA Série IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima dos CRA Série DI ou dos CRA Série IPCA, a taxa de Remuneração dos CRA Série DI e de Remuneração dos CRA Série IPCA do último Pedido de Reserva considerado para os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, conforme o caso, será a taxa de Remuneração dos CRA Série DI e de Remuneração dos CRA Série IPCA aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão e/ou excedam a quantidade de CRA definida para a respectiva Série, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no prospecto e no Contrato de Distribuição. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 3 de setembro de 2019 e 24 de setembro de 2019, inclusive.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar "AA+(exp)sf(bra)" aos CRA.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, sendo que as Debêntures DI estarão vinculadas exclusivamente aos CRA Série DI e ao Patrimônio Separado Série DI, e as Debêntures IPCA estarão vinculadas exclusivamente aos CRA Série IPCA e ao Patrimônio Separado Série IPCA. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão destinados integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do objeto social da Devedora. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Para mais informações, consultar a Seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar.



Assembleia Geral de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA Série DI e/ou os Titulares de CRA Série IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA Série DI e/ou dos Titulares de CRA Série IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais Série DI e as Assembleias Gerais Série IPCA sempre serão realizadas em conjunto, exceto para deliberação de assuntos de interesse exclusivo dos Titulares de CRA Série DI e/ou dos Titulares de CRA Série IPCA, conforme descrito no Termo de Securitização.

A Assembleia Geral Série DI e/ou a Assembleia Geral Série IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA Série DI e/ou Titulares de CRA Série IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Série DI em Circulação ou dos CRA Série IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA Série DI e/ou Titular de CRA Série IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*).

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia dos Titulares de CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.



Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Devedora	Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.
Demais Características	As demais características da Oferta, dos CRA e da Emissão seguem descritas no Prospecto Preliminar.

5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores em geral, incluindo, portanto: **(a) "Investidores Profissionais"**, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(b) "Investidores Qualificados"**, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539 ("**Investidores Qualificados**") e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores Institucionais**"; e **(c)** demais investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**") e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**".

Adicionalmente, para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas os Investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima ("**Pessoas Vinculadas**").

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os Investidores, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação.



6.) DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7.) DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora ou os Coordenadores.

A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 9 e 11 a seguir.

8.) CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	4 de julho de 2019
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	27 de agosto de 2019
3.	Início do Roadshow	27 de agosto de 2019
4.	Início do Período de Reserva	3 de setembro de 2019
5.	Encerramento do Período de Reserva	24 de setembro de 2019
6.	Procedimento de Bookbuilding	25 de setembro de 2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	15 de outubro de 2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	16 de outubro de 2019
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17 de outubro de 2019
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de outubro de 2019
11.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	21 de outubro de 2019

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.



9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Securitizadora**

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP, Brasil

At.: Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

Website: www.rbcapitalsecuritizadora.com (clique em "Ofertas Públicas em Andamento" e selecione "Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clique em "Prospecto Preliminar - 27/08/2019").

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste site clique em "Investimentos", depois clique em "Oferta Pública", em seguida clique em "CRA JBS - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clique em "Prospecto Preliminar").

- **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clique em "CRA JBS" e então clique em "Leia o Prospecto Preliminar").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website clique em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecione o tipo e oferta "CRA", em seguida clique em "CRA JBS" e em "Prospecto Preliminar").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, clique em "Ofertas em Andamento", depois "CRA JBS", e por fim em "Prospecto Preliminar").

- **Agente Fiduciário**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Matheus Gomes Faria/Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Website: <https://www.simplificpavarini.com.br>

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.



11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização)

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no canto superior esquerdo digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e selecionar "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

12. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

São Paulo, 27 de agosto de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



Luz